



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal "Academia Segura" no âmbito do Município de Vitória/ES, dispondo sobre medidas de segurança e acompanhamento profissional em academias e centros de atividades físicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal "Academia Segura", com a finalidade de promover a proteção à saúde, prevenção de acidentes e incentivo à prática segura de atividades físicas em academias, centros de treinamento, estúdios de condicionamento físico e estabelecimentos congêneres abertos ao público.

Art. 2º A Política Municipal "Academia Segura" observará os seguintes objetivos:

I - incentivar a adoção de práticas voltadas à segurança dos usuários durante a realização de atividades físicas;

II - promover a adequada orientação técnica e acompanhamento profissional aos praticantes, especialmente idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas e demais grupos vulneráveis;

III - estimular medidas preventivas destinadas à redução de acidentes e intercorrências médicas em ambientes de prática esportiva;

IV - fomentar boas práticas de organização e acompanhamento das atividades físicas desenvolvidas nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

V - ampliar a conscientização acerca da importância do acompanhamento por profissional habilitado.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão observar a legislação federal aplicável ao exercício profissional da Educação Física, especialmente quanto à atuação de profissionais legalmente habilitados durante o funcionamento destinado ao atendimento ao público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, orientações técnicas e ações de conscientização voltadas à segurança na prática de atividades físicas, podendo firmar cooperação institucional com entidades de classe, conselhos profissionais, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Os estabelecimentos poderão manter, em local visível aos usuários, informações sobre os profissionais responsáveis pelas atividades realizadas no período de funcionamento, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Vitória, a Política Municipal "Academia Segura", voltada à promoção da segurança, prevenção de acidentes e fortalecimento da proteção à saúde dos cidadãos que frequentam academias e centros de atividades físicas.

Nos últimos anos, observou-se significativo aumento da procura por atividades físicas como instrumento de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida. Tal realidade se intensificou especialmente entre idosos, pessoas em processo de reabilitação, pacientes com doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes e outras condições clínicas que exigem maior atenção durante a prática de exercícios físicos.

Nesse cenário, torna-se fundamental estimular práticas seguras, orientação técnica adequada e conscientização sobre a importância do acompanhamento profissional qualificado, prevenindo situações de risco que possam ocasionar acidentes, lesões ou agravamentos de saúde.

A presente proposta não busca invadir competência privativa da União para regulamentação profissional, tampouco criar atribuições administrativas indevidas ao Poder Executivo Municipal.

Ao contrário, estrutura-se como política pública de interesse local, voltada à promoção da saúde e defesa do consumidor, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, respeitando a legislação federal já existente sobre o exercício profissional da Educação Física.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à saúde, prevenção e promoção do bem-estar coletivo.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 15 de maio de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 20/05/2026 13:01

Checksum: **121FDB39BE7EAAE722FFB6269B73A1F014A44C72387948C79D9368452D1F8E45**